



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SESSÃO
EM: 07/10/2024
[Assinatura]
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 067/2024.

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇÔNICA CARIDADE E SIGILO, COM SEDE E FORO NESTA CIDADE”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública a “**LOJA MAÇÔNICA CARIDADE E SIGILO**”, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua D. Pedro II, nº 28, 1º andar, Bairro Centro, Cep: 48.005-135, neste Município de Alagoinhas - Bahia.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas alocadas nas rubricas próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Lei nº 2.270/2014 e as disposições em contrário..

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2024.

[Assinatura]
Anderson Baqueiro
Vereador autor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.341.383/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/1985
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LOJA MACONICA CARIDADE E SIGILO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R D PEDRO II	NÚMERO 28	COMPLEMENTO 1 ANDAR
-----------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 48.005-135	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALAGOINHAS	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO segeac.assessoria@bol.com.br	TELEFONE (75) 3421-1721
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/10/2024** às **09:39:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

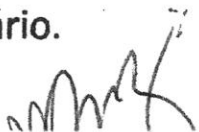
CÓPIA

CÓPIA DE ATA DE FUNDAÇÃO DA LOJA MAÇÔNICA CARIDADE E SIGILO, ALAGOINHAS – BA - LIVRO 01 FLS 02 e 02v.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ALAGOINHAS-BA.
BEL* IRACEMA SOUZA DE SANTANA
OFICIAL TITULAR

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos sete dias do mês de outubro de um mil novecentos e vinte e dois da E.V., reuniram-se em Assembléia Geral, no Prédio sito a Rua Dom Pedro II, nº 28, Centro, Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, os seguintes Maçons: Cid Valverde Bastos, Manoel Campos Martins Júnior, José Rodrigues Nogueira, Alceu de Carvalho, Marcos Ribeiro do Sacramento, José Ferreira da Silva, Ismael Onofre Braga, Berilo Garcia de Araujo e Aureliano de Souza Campos, foram abertos os trabalhos, culminando com a **eleição** da primeira Diretoria da Loja Maçônica, intitulada Caridade e Sigilo, a qual ficou assim constituída: **Venerável Mestre – Cid Valverde Bastos**; 1º Vigilante – Manoel Campos Martins Junior; 2º Vigilante – José Rodrigues Nogueira; Orador – Alceu de Carvalho; Secretário – Aureliano de Souza Campos; Tesoureiro – Marcos Ribeiro do Sacramento; Hospitaleiro – José Ferreira da Silva; Mestre de Cerimônias – Ismael Onofre Braga e Cobridor – Berilo Garcia de Araujo; os quais foram **empossados** imediatamente e ocuparam as suas respectivas funções. Usando da palavra, o Venerável Mestre Cid Valverde Bastos marcou a próxima reunião para o dia vinte e um de outubro do corrente ano, com a finalidade de serem elaborados: **os estatutos, regimentos e os registros nos órgãos competentes**. O Orador considerou a reunião como justa e perfeita. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e para constar foi lavrada a presente ATA, redigida por mim Aureliano de Souza Campos, Secretário, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e vinte e dois da E.V., a qual logo após lida e aprovada, será assinada, pelo V. Mestre, Orador e Secretário.





Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: "Caridade e Sigilo" nº 991

Cruz.: Perf.: Maç.:

Federada ao Grande Oriente do Brasil - GOB

E-mail: caridadeesigilo991@hotmail.com

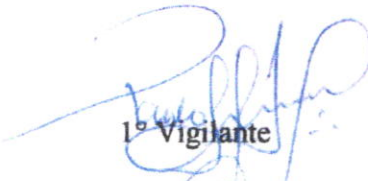

Sessões às segundas-feiras às 20h00min


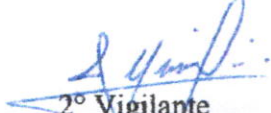

ATA DA POSSE DA DIRETORIA AUG.: E RESP.: LOJ.: SIM.: CARIDADE E SIGILO Nº 991 "Cruz.: Perf.: Maç.:"

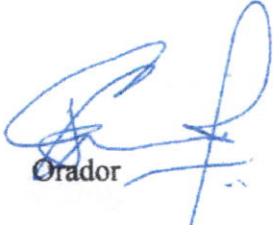

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às 17:00, no Templo situado a situado a Av D. Pedro II, nº 28, Centro – Or.: Alagoinhas – Bahia, reuniu-se a Loja Maçônica Caridade e Sigilo Nº 991, "Cruz.: Perf.: Maç.:", em Sessão Especial, para fins de posse do Venerável Mestre, bem como a dos demais membros da Diretoria eleita para o mandato de 01 de junho 2023 a 31 de maio 2025. Os trabalhos foram abertos pelo Venerável Mestre, que deu entrada à Comissão designada, conforme Ato Nº 0003-2023 DRBA DE 01 DE JUNHO DE 2023, do Delegado Regional da Bahia do GOB. Oscimar Alves Torres, composta pelos Irmãos. **WANDERLEY ROCHA DE SOUZA**, CIM: 175371 – Presidente, **PAULO CÉZAR DO NASCIMENTO PINTO**, CIM: 256989 – 1º Vig.:, **GEVALDO MAGALHAES DE OLIVEIRA**, CIM: 277912 – 2º Vig.:, que sob a presidência do primeiro, cumprindo todas as formalidades legais e ritualísticas, instalou e deu posse ao Ir.: **FELICIANO JOSÉ SALES PONTES**, CIM: 177347, no cargo de Venerável Mestre, o qual deu posse aos seguintes membros da Diretoria.

PAULO SERGIO DE SOUSA LIMA, CIM: Nº 226269, no cargo de 1º Vigilante;
JOELMO RICARDO MELO MACIEL, CIM: Nº 290882, no cargo de 2º Vigilante;
PAULO CEZAR DO NASCIMENTO, PINTO, CIM: Nº 256989, no cargo de Orador;
DENIVALDO DOS REIS CARVALHO, CIM: Nº 235000, no cargo de Secretário;
VALTER ALVES SANTOS, CIM: Nº 300788, no cargo de Tesoureiro; e
JOSE MAURICIO MELO MACIEL, CIM: Nº 186038, no cargo de Chanceler

Em seguida, o Venerável Mestre empossado fez o uso da palavra para enaltecer o trabalho da Comissão Especial. Manifestaram-se diversos Irmãos registrando seus votos de profícua gestão à Diretoria empossada. E, nada mais havendo a ser relatado, foi por mim, Secretário, lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por quem direito.


1º Vigilante

Secretário


Venerável

2º Vigilante

Tesoureiro


Orador

Chanceler

Aug.: e Resp.: Gr.: Benf.: Loj.: Simb.

"CARIDADE E SIGILO" - Nº 991



CÓPIA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e foro

Art. 1º – Pelo presente instrumento particular fica estatuída a associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominada de Loja Maçônica "Caridade e Sigilo" nº 991, neste Estatuto doravante designada simplesmente Loja, com sede própria situada à Rua D. Pedro II nº 28, 1º Andar – Centro – Alagoinhas-BA CEP 48010-050, maçonicamente fundada em 07 de outubro de 1922 e civilmente constituída nesta data.

§ 1º – A Loja inclui-se no sistema federado adotado pelo Grande Oriente do Brasil, neste Estatuto designado simplesmente GOB, registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob n.º 515, em 30/11/1990, microfilme n.º 6.968, estando jurisdicionada ao Grande Oriente do Estadual da Bahia, neste Estatuto denominado simplesmente Grande Oriente, registrado no Cartório de 2º Ofício de Registro Civil e de Pessoas Jurídicas, sob nº 10324-361, em 22 de novembro de 1996,

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)



com a carta constitutiva emitida pelo GOB em 07 de dezembro de 1968 sob n.º 991 e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2º – A expressão "Federada ao Grande Oriente do Brasil e jurisdicionada ao Grande Oriente do Estadual da Bahia, figurará obrigatoriamente como complemento do título distintivo da Loja em todos os seus documentos oficiais.

§ 3º – Constitui-se objetivo e finalidade da Loja ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB.

§ 4º – O foro da Loja será no juízo da Comarca de Alagoinhas-BA.

§ 5º – Para seus trabalhos internos a Loja adota o Rito Escocês Antigo e Aceito e no âmbito maçônico tem o tratamento de "Augusta e Respeitável Loja Simbólica", que será sempre acrescido do maior título honorífico que tenha recebido do GOB.

CAPÍTULO II



Da admissão, suspensão e exclusão dos associados

Art. 2º – A forma de ingresso dos associados na Loja obedecerá a legislação à qual ela está vinculada, conforme § 1º do Art. 1º deste Estatuto, através de iniciação, filiação e regularização e mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas as demais instruções normativas do GOB.

Art. 3º – As formas de suspensão e exclusão dos associados são aquelas estabelecidas pelas leis maçônicas, correspondentes a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a freqüência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos da Loja, a juízo da assembléia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-se-lhes amplo direito de defesa, em procedimento regular.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

Art. 4º – Os deveres e direitos dos associados são aqueles estipulados na legislação do GOB.

Parágrafo único – O associado terá que manter conduta compatível com os objetivos da Loja, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade, sob pena de suspensão ou exclusão da Loja.

Art. 5º – Os direitos dos associados, em atenção ao disposto no Código Civil, estarão diretamente vinculados às suas respectivas



categorias, de Aprendizes, Companheiros, Mestres e Mestres Instalados, observada a legislação maçônica.

Art. 6º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Loja, sendo intransferível a qualidade de associado.

CAPÍTULO IV

Dos aspectos financeiros

Art. 7º – Constituem rendas da Loja as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Loja.

Parágrafo único. – O óbulo obtido nas sessões da Loja, para fins de beneficência, destina-se exclusivamente a obras assistenciais.

Art. 8º – A Loja não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.



Art. 9º – O exercício financeiro da Loja coincidirá com o ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer da Comissão de Finanças, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembléia.

CAPÍTULO V

Do patrimônio

Art. 10 – A Loja poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário, sendo que os bens da Loja são independentes em relação ao GOB e ao seu Grande Oriente, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização da assembléia de seus associados e da Assembléia Legislativa do seu Grande Oriente, obedecida a legislação pertinente, especialmente a de natureza maçônica.

Art. 11 – Em nenhuma hipótese o patrimônio da Loja poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus membros, nem ser passado a terceiros, exceto na forma disposta no artigo anterior.

CAPÍTULO VI



Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 12 – A Loja será administrada por uma Diretoria composta de sete associados eleitos para os cargos de Venerável (Presidente), Primeiro Vigilante (1º Vice-Presidente), Segundo Vigilante (2º Vice-Presidente), Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler, que serão as Dignidades, e pelos Oficiais nomeados pelo Venerável, todos da categoria de Mestres e com suas competências descritas na legislação do GOB.

§ 1º – As Dignidades da Loja serão eleitas em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestres, observadas as demais normas editadas pelo GOB.

§ 2º – Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos obrigatória e gratuitamente por um período de dois anos, permitidas reeleições.

§ 3º – A eleição das Dignidades realizar-se-á na primeira quinzena do mês de maio dos anos ímpares, para mandato de dois anos e a posse na primeira quinzena do mês de junho imediato.

§ 4º – Com exceção dos cargos de Venerável, Primeiro Vigilante e Segundo Vigilante, os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Venerável.

§ 5º – Nos termos da legislação maçônica, a Loja poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três associados da categoria dos Mestres, designados pelo Venerável e com o objetivo



de auxiliar o desenvolvimento ou a fiscalização de qualquer trabalho.
Entre essas, e de caráter obrigatório, estarão as Comissões de:

- I – Justiça;
- II – Finanças;
- III – Admissão e Graus;
- IV – Beneficência;
- V – Ação Paramaçônica; e
- VI – Ritualística.

§ 6º – Perderá automaticamente seu mandato o administrador que, por escrito, renunciar ao seu cargo, ou não comparecer a quatro sessões consecutivas, sem justificativa aceita pela Loja ou nas demais hipóteses previstas na legislação maçônica.

Art. 13 – O Venerável é o legítimo representante da Loja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência dos trabalhos da Loja nas sessões ou assembleias.

Parágrafo único – Os documentos administrativos poderão ser assinados individualmente pelo Venerável ou pelo Secretário.

Art. 14 – Deverá conter as assinaturas do Venerável e do Tesoureiro todo documento que se relacione com a gestão financeira e patrimonial da Loja, com exceção dos recibos de contribuição dos membros do quadro, que serão firmados apenas pelo Tesoureiro.



Art. 15 – Compete privativamente à assembléia geral, entre outros aspectos definidos na legislação do GOB:

- I – decidir sobre o ingresso, premiação, punição ou exclusão de associados;
- II – eleger e destituir, total ou parcialmente, as Dignidades da Diretoria;
- III – aprovar as contas da Diretoria;
- IV – alterar e aprovar o Estatuto da Loja, para posterior aprovação do Conselho Federal do GOB;
- V – alterar e aprovar o Regimento Interno da Loja;
- VI – votar para os cargos eletivos previstos na legislação do GOB e do seu Grande Oriente, inclusive para seus Deputados e Adjuntos; e
- VII – destituir seus Deputados perante as Assembléias Legislativas do GOB e do seu Grande Oriente.

Parágrafo único – Nas assembléias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, respeitados os assuntos e privilégios das categorias em que se enquadrarem – Aprendiz, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados –, nos termos da legislação do GOB ou disposições do Rito.

Art. 16 – Sempre que a Loja instituir quaisquer entidades para consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhes personalidade jurídica própria.



Art. 17 – Todas as decisões que não exigirem quorum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembléias em que houver assunto a se deliberar.

CAPÍTULO VII

Das condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto e dissolução

Art. 18 – A destituição da administração da Loja e alteração deste Estatuto só poderá ser feita em assembléia dos associados, especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º – A assembléia geral poderá ser convocada pela Diretoria da Loja, através do Venerável, ou por um quinto dos associados.

§ 2º – O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto ao disposto no § 2º do Art. 1º, e Arts. 8º, 10, 11 e 18, nem quanto a qualquer aspecto que retire da Loja suas características de corpo essencialmente maçônico.

Art. 19 – Dar-se-á extinção, a dissolução ou o desligamento da Loja do sistema federativo do GOB por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria



absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º – A Loja será declarada extinta pelo próprio GOB na hipótese da suspensão de suas atividades por mais de cinco anos ininterruptos, observado o disposto na legislação maçônica.

§ 2º – Ocorrendo a extinção ou a dissolução da Loja, seus bens serão revertidos ao seu Grande Oriente ou, na inexistência deste, ao GOB.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 20 – No prazo de cento e oitenta dias, a serem contados do registro deste Estatuto em cartório, a Loja adotará um (ou adaptará o seu) Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da Loja, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação do GOB, na do seu Grande Oriente, neste Estatuto ou nas normas do Rito adotado.

Art. 21 – Cópia(s) da(s) escritura(s) dos bens imóveis da Loja, depois de registrada(s), deverá(ão) ser encaminhada(s) à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

(Handwritten signatures and marks)



Art. 22 – Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais legislação pertinente, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembléia realizada pelos associados da Loja, em 12 de novembro de 2003, assinado por um advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e pelos respectivos associados.

§ 1º – Após a apreciação pelo Conselho do seu Grande Oriente e aprovação pelo Conselho Federal do GOB, este Estatuto será registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas competente.

§ 2º – A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será precedida de apreciação do Conselho Estadual e aprovação do Conselho Federal do GOB, sendo obrigatória, efetuado o registro, a remessa de cópia autenticada ao Grande Oriente da Loja e à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

Art. 23 – A assembléia da Loja, para cumprimento do disposto no Código Civil, elegeu as Dignidades da sua diretoria, ao final discriminadas e devidamente qualificadas.

Alagoinhas-BA, 12 de novembro de 2003.

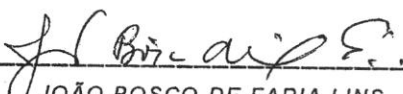
Dignidades da Diretoria:

Venerável:



JOSÉ HÉLIO SALES FEITOSA
Brasileiro, Casado, Militar R1
RG 066881641-6 – CPF 043840405-04 e

1º Vigilante:



JOÃO BOSCO DE FARIA LINS
Brasileiro, Casado, Bancário,
RG 765.233SSP/BA – CPF 049188355-20e



Endereço: Rua José Luiz dos Santos, 197
Alagoinhas Velha
Alagoinhas-BA
CEP 48030-450

2º Vigilante

Francisco Oliveira de Lacerda

FRANCISCO OLIVEIRA DE LACERDA
Brasileiro, Casado, Comerciante,
RG 12935994-76 - CPF 017257183-916
Endereço: 3ª Travessa 21 de Abril nº29
Centro
Alagoinhas-BA
CEP 48005-090

Orador:

CARLOS RENATO BATISTA
Brasileiro, Casado, Tec Contabilidade
RG 3067867-61 - CPF 194320115-34 e
Endereço: Rua Dr Olávio Mangabeira
nº 145 - Nossa Senhora das Graças
Alagoinhas-BA
48100-000

Secretário:

Oswaldo Pedro da Cruz
OSVALDO PEDRO DA CRUZ
Brasileiro, casado, Policial Militar,
RG14.704-4 - CPF 053.385.815-15 e
Endereço: Rua Dom Avejar Brandão 378,
Jardim Teresópolis
Alagoinhas-BA
CEP 48080-150

Tesoureiro:

Josué dos Santos Fraga
JOSUÉ DOS SANTOS FRAGA
Brasileiro, Casado, Industrial
RG 00800290-86 - CPF 055795705-20
Endereço: Rua Manoel da Silva nº 147
Jardim Teresópolis
Alagoinhas-BA
CEP 48080-150

Chanceler:

Manoel Cidreira Paim
MANOEL CIDREIRA PAIM
Brasileiro, Casado, Aposentado
RG 1212390 - CPF 008846185-87 e
Endereço: Rua Pracinhas Dionísio e Evilásio, 103 - Centro
Alagoinhas-BA
CEP 48000-000

[Handwritten signatures and marks at the top of the page]



Advogado:

Antonio Barreto Motta

ANTONIO BARRETO MOTTA
OAB n.º 3723
Brasileiro, Casado, Advogado,
RG 00381739-30 - CPF 003220245-87 e
Endereço: Parque José Dórea nº 37 - Centro
Alagoinhas-BA
CEP 48000-000

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Associados: (Por ser o 1º Estatuto, todos os presentes devem assinar)

João de Deus...
Brasileiro, Casado, Aposentado
RG-00382511-67 CPF 025223495-20
Endereço- Parque das Jaqueiras
nº 74 - Praça Kennedy
Alagoinhas - Bahia
CEP 48020-580

Rogério Dantas de Almeida
Brasileiro, Casado, Aposentado
RG-458.891 - CPF 008.273.045.87
Endereço-Rua Dr Otávio Mangabeira
nº 37 Ns das Graças
Alagoinhas - Bahia
CEP 48.100.000

Leandro R. Campos
Brasileiro, Casado, Aposentado
RG-0754415- CPF 160335077-20
Endereço Rua Domingos A. Serra-
vale 94 - Severino Vieira
Alagoinhas - Bahia

Osvaldo de Albuquerque...
Brasileiro, Casado, Aposentado
RG-394.272 - CPF 005.139.975-04
Endereço Parque Alagoinhas 68
Centro - CEP 48.000.000
Alagoinhas-Bahia

João Carlos Costa...
Brasileiro, Casado, Professor

João Leopoldo...
Brasileiro, Casado, Func. Público

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



RG-1778945-1 CPF393570585-91
Endereço Rua Castro Alves 82
Stª Isabel - CEP 48050-080
Alagoinhas - Bahia

RG-1.092001-36 CPF 157235-78
Endereço 2ª Tv Padre Godinho
Stª Terezinha - CEP48020-340
Alagoinhas - Bahia

Weldn Leira de Araujo:

Brasileiro, Solteiro, Aux. Inscri-
tório-RG04402801-68
CPF561757525-20 Endereço-Rua
Dr Otávio Mangabeira 37 - Nsª
das Graças -CEP 48060-060
Alagoinhas - Bahia

[Signature]

Brasileiro, Casado, Gerente Adminis-
trativo - RG 11266304-46
CPF001,806.437-03-Endereço
Rua 13 de Junho - Centro
CEP 48030-560
Alagoinhas-Bahia

José Ruy de Azevedo:

Brasileiro, Casado, Aposentado
RG 522807 - CPF 054790705-25
Endereço - Rua Castro Alves 440
Centro - CEP
Aramari- Bahia

José Ruy de Azevedo

Brasileiro, Casado, Aposentado
RG 00278850-03 - CPF025390475-
Endereço - Rua Conselheiro M. ura
129 - Centro CEP 48010-030
Alagoinhas-Bahia

Floriano José S. Santos:

Brasileiro, Casado, Industriário
RG 01146652-90 - CPF 097039935-91
Endereço - Rua Mal Floriano 615
Centro - CEP 48010-420
Alagoinhas-Bahia

ESPAÇO  NULO

ESPAÇO  NULO

ESPAÇO  NULO

ESPAÇO  NULO

 NULO

[Signatures]

[Handwritten signatures]

OSVALDO PEDRO DA CRUZ
Brasileiro, Casado, Policial Militar,
RG 14704-4, CPF 053385815-15 e
Endereço: Rua D. Avelar Brandão Villela nº 378
Jardim Teresópolis
Alagoínas-BA
CEP 48080-150

Osvaldo Pedro da Cruz

Apresentante para o registro em Cartório:

[Vertical handwritten signatures]



ESPAÇO NULO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ALAGOINHAS-BA
RUA RACEMA SOUZA DE SANTANA
OFICIAL TITULAR



ESPAÇO NULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME **FELICIANO JOSE SALES PONTES**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO **29/10/1953 ALAGOINHAS/BA**

4a DATA EMISSÃO **10/03/2023** 4b VALIDADE **08/03/2028** ACC **D**

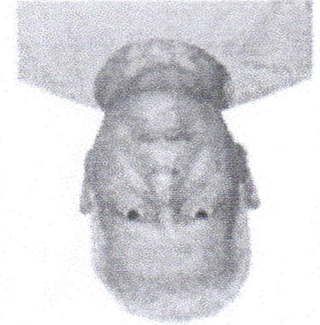
4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF **BA SSP**

4d CPF **097.039.935-91** 5 Nº REGISTRO **02809174409** 9 CAT HAB **E**

NACIONALIDADE **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO **JOSE DOS SANTOS PONTES**

ALFREDA SALES PONTES



7 ASSINATURA DO PORTADOR *Feliciano Jose Sales Pontes*

9	ACC				
10	A				
11	A1				
12	B		08/03/2028		
9	B1				
10	C		08/03/2028		
11	C1				
12	D		08/03/2028		
9	D1				
10	BE		08/03/2028		
11	CE		08/03/2028		
12	CE1E				
9	DE		08/03/2028		
10	D1E				

LOCAL **ALAGOINHAS, BA**

12 OBSERVAÇÕES

REGRAS PARA O USUÁRIO DO SISTEMA

ASSINATURA DO EMISSOR

54003028818
 BA711279282

BAHIA

2563471947

2563471947

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO FALSIFICAR





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.270/2014.

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇÔNICA CARIDADE E SIGILO, COM SEDE E FORO NESTA CIDADE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública a “ **LOJA MAÇÔNICA CARIDADE E SIGILO**”, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua D. Pedro II, nº 28, 1º andar, Centro neste Município de Alagoinhas - Bahia.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas alocadas nas rubricas próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 13 de outubro de 2014.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO